



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

VECTOR9 LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

PROCESSO LC N.º 265

HOMOLOGADO Nº 03/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR.

EMPRESA VENCEDORA: VECTOR9 LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 8.750,00

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE CPL**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018
(Nos Termos do Artigo 24, Inciso II - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 265

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR, bem como o treinamento dos usuários do atual sistema.

FORNECEDOR: VECTOR9 LTDA – CNPJ n.º 10.450.171/0001-76.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de novembro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 29/11/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
- Eletrônico Nº 1556
de 29/11/18 FL. 04
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4569
de 30/11/18 FL. 44
Margo
Visto

0001



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/11/003369
Data Protoc.: 26/11/18
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: GABINETE
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua DÉCIO GREEF
Complem. ... :
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: MEMORANDO 1461/2018.

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS - SECRETÁRIO DJONI - CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
26/11/18	Gabinete Niwa
27-11-18	Secretaria - Morgo.

Assinatura Requerente

2018/11/003369 Data:26/11/2018
17-PROTOCOLO Hora:16:43:17
Assunto.....:012-GABINETE
Subassunto.:004-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...:04902175916
SUMULA:
MEMORANDO 1461/2018. REQUERIMENTO PARA .

0002

Pato Bragado, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2018.

MEMORANDO 1461/2018

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Contratação de Empresa de serviços especializados para o setor de tributação do Município de Pato Bragado. , conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	123	1050	011	659	339039050000	510

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: contratação de Empresa Especializada no processamento de dados para a importação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil. Estes arquivos são oriundos de Parcelamentos do Simples Nacional, instituídos pela Lei Complementar nº 139, de 2011, e regulamentada pela Resolução CGSN nº 94, de 2011, assim como sua citação e revalidação na Lei Federal 155 de 2016 que alterou, dentro outras situações a Lei Federal de criação do Simples Nacional, Lei complementar 123/2006.

Contudo, em 2018 tivemos a edição da Lei Complementar nº 162/18 (publicada em 09 de abril 2018) o Comitê Gestor do Simples Nacional já fez publicar as Resoluções 138 e 139, ambas em 23 de abril de 2018 disponibilizando estes tais Arquivos para processamento. Com esta alteração dos procedimentos, os Sistemas de informação do Município de Pato Bragado, foram adequados para receber estes arquivos a partir do dia 20 de junho de 2018.

Estamos enfrentando diversos problemas devido ao não processamento destes arquivos, dentre eles, a baixa dos pagamentos do simples Nacional está sendo comprometida, bloqueando a certidão negativa on-line dos Contribuintes que aderiram a este programa de Parcelamentos de Tributos englobados (Federais, Estaduais e Municipais) gerando constantes transtornos a todo processo administrativo, tanto de empresas do Município de Pato Bragado, quanto de empresas de fora do município, estas por sua vez, quando inscritas em Dívida Ativa, darão ao erário a possibilidade de cobrança por intermédio das notificações da Receita Federal, consequentemente aumentando a arrecadação do Tributo ISSQN.

Além destes bloqueios já citados, vemos a necessidade deste controle, uma vez que sabemos que esses créditos uma vez não processados, deixarão de ser controlados pelo município, incorrendo na perda desse recurso.



0003

Para composição do preço foram cotados 4 empresas do ramo, sendo que a Empresa VECTOR9 LTDA -ME, forneceu o orçamento mais baixo, sendo o valor R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), para tanto solicitamos processo de Dispensa de Licitação.


Observações: Nestes trabalhos devem estar inclusos o treinamentos completar dos usuarios do atual sistema de informação do Município de Pato Bragado.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,

Djoni Aleander Rohden
SECRETARIA DE FINANÇAS

DJONI ROHDEN
CPF: 049.021.759-16
Secretário de Finanças

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: __/__/__	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: <u>27/11/18</u>  LEOMAR ROHDEN CPF 550 079 379-91 PREFEITO


0004

~~0000~~
0000

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	CARAC.	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	31768	Prestação de serviços especializados para Processamento e Assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para Controle dos Parcelamentos Tributarios, entre os periodos de junho de 2012 a junho 2018.		1	UN	8.750,0000	8.750,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.750,00	

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2018



 Djoni Alexandre Ronden
DJONI RONDEN
 CPF: 049.021.759-16
 Secretário de Finanças

0005





A
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Disyjnse

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018. Nestes trabalhos estão incluídos o treinamento complementar dos usuários do atual sistema de informação do município.	8.750,00
TOTAL		8.750,00
**Nesta Proposta estão contidas todas as despesas auxiliares com deslocamento, estádias e diárias e custos fiscais que sobre caem a esta prestação de serviços.		

Valor Total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 22 de outubro de 2018.

Valmir A. Silva

Valmir Araújo da Silva - Procurador Legal
CPF: 931.124.409-00
Vector9 Ltda.
CNPJ: 10.450.171/0001-76

10.450.171/0001-76

VECTOR9 LTDA - ME

Rua Mario Gonçalves Isquierdo, 296
05875-000 - Conj. Res. Montreal
Santa Terezinha de Itaipu - PR

0006

DHM SISTEMAS LTDA
CNPJ - 13.749.157/0001-66

À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

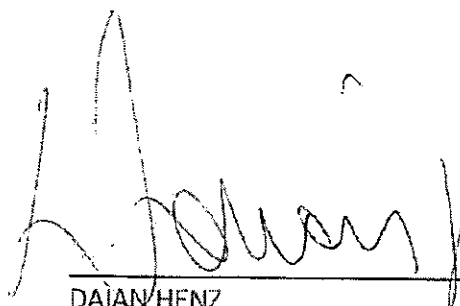
Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018. Nestes trabalhos estão incluídos o treinamento complementar dos usuários do atual sistema de informação do município.	9.800,00
TOTAL		9.800,00

Valor Total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Esta proposta é válida por 120 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Cascavel, em 23 de outubro de 2018.



DAIAN HENZ
Sócio Gerente

13.749.157/0001-66

**DHM SISTEMAS
LTDA - ME**

Rua Paraná, 3986 - Sala 16/17
Centro - CEP 85812-010

L CASCÁVEL - PR J

(45) 3097-8807

daian@engegov.com.br

0007

PROATIVA CONTABILIDADE EIRELI - ME
(PROATIVA CONTABILIDADE)
CNPJ 19.634.092/0001-90

À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo **orçamento** referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018. Nestes trabalhos estão incluídos o treinamento complementar dos usuários do atual sistema de informação do município.	9.900,00
TOTAL		9.900,00

Valor Total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Foz do Iguaçu, em 19 de outubro de 2018.



Rogério Guerin Bonato
Sócio Administrador

Rogério Guerin Bonato
Rua: Belarmino de Mendonça, 78 SL. 101 - Centro
Contador - CRC/PR 05AB37/O-0
CPF: 065.532.049-00
Fone/Fax: (45) 3029-8072
Cel: (45) 9960-2930

Rua Belarmino De Mendonca, 78, Sala: 101, Edificio Eldorado Executive - Centro, Foz Do Iguaçu
(45) 3029-8072 / (45) 3029-8092
PROATIVA103@GMAIL.COM

0008



Cascavel, 11 de setembro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO- Pr.

At.: SR Djoni Aleander Rodhen
SECRE. DE FINANÇAS DO MUNICIPIO

Proposta Comercial

Prestação de serviços de treinamento para áreas de TI.

Excelentíssimo Senhor,

Em nome da **GOVBR**, cumprimentamos vossa senhoria e toda sua equipe pelos excelentes trabalhos desenvolvidos no município de **PATO BRAGADO- Pr.**, destacando que sentimos-nos honrados por manter esse relacionamento de confiança.

Em atendimento à solicitação de vossa senhoria, elaboramos e encaminhamos a presente proposta comercial para a Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018.

Nestes trabalhos estão incluídos o treinamento complementar dos usuários do atual sistema de informação do município.

Expressamos nossos agradecimentos à oportunidade e a confiança empreendida à nossa empresa, e convictos da qualidade dos serviços prestados pela **GOVBR**, contamos com a sua imediata aceitação da proposta.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Departamento Comercial
Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107
elisson.zeilmann@govbr.com.br

0009

1. SERVIÇOS PROPOSTOS GOVBR

Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018.

2. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Processamento e controle dos Arquivos de Reparcimento do Simples Nacional.

3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão desenvolvidos em horário comercial, na sede da PREFEITURA, em visitas; em datas e horários a serem agendados em comum acordo entre a PREFEITURA e a **GOVBR**, através da coordenação técnica do CRC Cascavel;

Descrição das Atividades:

Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018.

Nestes trabalhos estão incluídos o treinamento complementar dos usuários do atual sistema de informação do município.

4. PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O início dos trabalhos se dará em data a ser agendada, em comum acordo entre a PREFEITURA (através de um gerente de projeto que deverá ser indicado) e a **GOVBR**, através da coordenação técnica da CRC Cascavel;

0010

Salientamos que o desenvolvimento dos trabalhos depende diretamente da disponibilidade dos usuários, assim como da disponibilização de equipamentos, dados e informações necessárias para a realização das tarefas.

5. PREÇO E FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO

Item	Soluções / Serviços	Valor	Forma de Pagamento
1	Em atendimento à solicitação de vossa senhoria, elaboramos e encaminhamos a presente proposta comercial para a Prestação de Serviços Especializados para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do Sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos Parcelamentos Tributários, entre os períodos de junho 2012 a junho de 2018. Nestes trabalhos estão incluídos o treinamento complementar dos usuários do atual sistema de informação do município.	R\$ 36.000,00	Pagamento avista.
Total		R\$ 36.000,00	

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Validade de 30 dias

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Na necessidade de deslocamento de técnicos até a sede do cliente, as despesas de transportes, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados com a PREFEITURA, ou, na inexistência de convênios, os valores serão faturados. As



despesas de transportes, quando efetuados em veículo da **GOVBR**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Departamento Comercial
Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107
elisson.zeilmann@govbr.com.br

Autorizamos a Realização dos Serviços em / /



Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Página 03 de 03

0012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.450.171/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2008
NOME EMPRESARIAL VECTOR9 LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIO GONCALVES ISQUIERDO	NÚMERO 296	COMPLEMENTO
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTREAL	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
		TELEFONE (45) 3541-1872
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2018 às 15:27:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0013

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.450.171/0001-76
NOME EMPRESARIAL: VECTOR9 LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILBERTO LUIZ SCHMIDT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CLEICI QUEIROS BAIROS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2018 às 15:27 (data e hora de Brasília).

0014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR9 LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.450.171/0001-76

Certidão n°: 163181096/2018

Expedição: 27/11/2018, às 15:30:12

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e V E C T O R 9 L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
10.450.171/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


CAIXA Para você
para todos
os brasileiros

 ACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa




Navegue pela CAIXA

 Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10450171/0001-76

Razão Social: VECTOR9 LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111500593172342399
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102511401413239372
04/10/2018	04/10/2018 a 02/11/2018	2018100405201337020145
15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091505083470931427
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082704344135842702
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080705552648290650
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071905521908962820
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063005472598310846
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061104522670531141
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052305292566997100
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050406165143384237
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041505243785349559
27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032706250834910367
08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030806024383329904
17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021707155837139870
29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012918350768204361
10/01/2018	10/01/2018 a 08/02/2018	2018011009322854518778
22/12/2017	22/12/2017 a 20/01/2018	2017122204063381619142
03/12/2017	03/12/2017 a 01/01/2018	2017120303043099055570
14/11/2017	14/11/2017 a 13/12/2017	2017111402542005485004
26/10/2017	26/10/2017 a 24/11/2017	2017102602332386555729
07/10/2017	07/10/2017 a 05/11/2017	2017100703010844596349
18/09/2017	18/09/2017 a 17/10/2017	2017091801294547352728
30/08/2017	30/08/2017 a 28/09/2017	2017083002214766893459
11/08/2017	11/08/2017 a 09/09/2017	2017081102180384866533
23/07/2017	23/07/2017 a 21/08/2017	2017072302151734278354
04/07/2017	04/07/2017 a 02/08/2017	2017070402434861651744
15/06/2017	15/06/2017 a 14/07/2017	2017061502373853071288
27/05/2017	27/05/2017 a 25/06/2017	2017052702414498453793
08/05/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	2017050801432420942312
19/04/2017	19/04/2017 a 18/05/2017	2017041902072380692667
31/03/2017	31/03/2017 a 29/04/2017	2017033102452017193497
12/03/2017	12/03/2017 a 10/04/2017	2017031201363308515808
21/02/2017	21/02/2017 a 22/03/2017	2017022103370537659248
02/02/2017	02/02/2017 a 03/03/2017	2017020202150787721698
14/01/2017	14/01/2017 a 12/02/2017	2017011402461232207600
26/12/2016	26/12/2016 a 24/01/2017	2016122601204404333043

0016

00

07/12/2016 07/12/2016 a 05/01/2017 2016120702484713416185

Resultado da consulta em 27/11/2018 às 15:30:09

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

71

0017

3.30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VECTOR9 LTDA
CNPJ: 10.450.171/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:29 do dia 01/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2019.

Código de controle da certidão: 7D91.D773.01F5.2E4D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0018

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	659	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 657
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.004	Secretaria de Finanças	
Funcional..... =	041231050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	

Saldos de 01/01/2018 até 26/11/2018

Empenhado no Período... =	18.574,00
Liquidado no Período... =	9.824,00
Anulado no Período..... =	8.750,00
Pago no Período..... =	9.824,00
Empenhado até o Período. =	9.824,00
Liquidado até o Período. =	9.824,00
Pago até o Período..... =	9.824,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ASSUNTO: prestação de serviços de assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENTA da Receita Federal do Brasil.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2018 que se faz necessária à prestação de serviços de assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENTA da Receita Federal do Brasil, bem como capacitação dos servidores para que estes continuem a realizar os procedimentos após o término do contrato. Momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação, não cabe análise desta procuradoria quanto a motivação apresentada, tendo o requerente fé pública dos argumentos utilizados.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ASSUNTO: prestação de serviços de assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENTA da Receita Federal do Brasil.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

O Decreto nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores da lei 8666/93 em seu artigo 1º, entretanto, tal aplicação estava suspensa por orientação do TCE/PR, até que este emitisse orientação escrita sobre o tema. Este documento foi publicado em 10/08/2018 por meio da nota técnica 001/2018 que dispõe:

NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

0021



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ASSUNTO: prestação de serviços de assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENTA da Receita Federal do Brasil.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

*Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
(Grifo nosso)*

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

Motivo pelo qual entendo que é possível a realização de dispensa de Procedimento Licitatório para o valor ora descrito.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ASSUNTO: prestação de serviços de assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENTA da Receita Federal do Brasil.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 29 de novembro de 2018


Márcia Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 29 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da empresa para Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR, bem como o treinamento dos usuários do atual sistema, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.05 – 659 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 510

Cordialmente,



DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Finanças

0024



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 29 de novembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretário Municipal de Finanças.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação para Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR, bem como o treinamento dos usuários do atual sistema, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Provisória de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

0025



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018.

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso II - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR, bem como o treinamento dos usuários do atual sistema.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa exposta na solicitação do Secretário Municipal de Finanças anexa a este Processo.

FORNECEDOR

VECTOR9 LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.450.171/0001-76, estabelecida na Rua Mario Gonçalves Isquierdo, 394, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 85.875-000, neste ato representado por sua sócia Administradora a Senhora Cleici Queiros Bairros, portadora da Cédula de Identidade nº 8.304.722-4 e do CPF/MF nº 040.834.139-48, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n.º530, centro de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da mão de obra necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços. O contrato a ser assinado entre as partes terá validade de 03 (três) meses.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.05 – 659 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 510

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de novembro de 2018.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cleiton Gentelini
CLEITON GENTELINI

Marlene V. Petry Knapp
MARLENE V. PETRY KNAPP

0027



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR, bem como o treinamento dos usuários do atual sistema.

Comunico a Empresa **VECTOR9 LTDA - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 045/2018, no valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega dos materiais, descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2018.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

0028



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o processamento e assessoramento na importação, controle e validação dos arquivos do sistema DASSENDA da Receita Federal do Brasil, para controle dos parcelamentos tributários junto ao Setor de Tributação do Município de Pato Bragado – PR, bem como o treinamento dos usuários do atual sistema.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição da mercadoria descrita neste certame da empresa **VECTOR9 LTDA - ME**, ao valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2018


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4570
de 04/12/18 FL.
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1558
de 03/12/18 FL.
margo
Visto

0029